



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7933

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/05/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 90/2011. Altera a Lei Municipal nº 4.333, de 02/05/2011, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros. (Referente à Lei nº 4.357, de 02/06/2011).

Controle Interno – Caixa: 16.4

Posição: 28

Número de folhas: 06

57/2011

Especie: Pl
Categoria: Modifica
Cx: 16.4
Indem: 28
nº fls: 04



31.05.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 90/2011

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 4.332, de 02 de maio de 2011.

OBS.: O nº corrente da Lei é 4.333 de 02/05/11

MOVIMENTO

Entrada em 24/05/2011

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

- 1 - Aprovado em RE Gioco de URGÊNCIA
- 2 - Sessão em 31.05.2011
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

AS Comissões
25/05/2011



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

PROJETO DE LEI N°. 90
DE 16 DE MAIO DE 2011.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.332, DE 02 DE MAIO DE 2011.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.332, de 02 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Os encargos financeiros mencionados nesta Lei correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: ...

Dotação: ...

Dotação: 02.07.03-12.361.0034.2079-31.90.00.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2011.”

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 16 de maio de 2011.

Luz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 16 de maio de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 183 /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.332, DE 02 DE MAIO DE 2011”.

O Presente Projeto de Lei visa adequar a Lei Municipal nº 4.332 de 02 de maio de 2011, que autoriza a celebração de convênio com a “ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA GUARDA MIRIM DE MONTES CLAROS”, e por meio da mesma, assume encargos financeiros e disponibiliza pessoal de apoio administrativo, serviços gerais e professores.

Em razão da urgente necessidade da presente adequação, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 090/2011 QUE “Altera a Lei Municipal nº 4.332, de 02 de maio de 2011” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que versem sobre questões orçamentárias é do Executivo Municipal, sendo certo que a lei que se pretende alterar também foi de iniciativa do Executivo.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de maio de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 90/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Municipal nº 4.332, de 02 de maio de 2011.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 24/05/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/05/2011.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa desta Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.332, de 02 de maio de 2011, que trata de autorização para o Município firmar convênio e repassar recursos à Associação Mantenedora da Guarda-Mirim de Montes Claros.

A finalidade da presente proposição é adequar a dotação orçamentária, tendo em vista que serão repassados recursos das Secretarias Municipais de Administração e de Educação, no entanto, na lei anterior consta somente dotações da Secretaria Municipal de Administração.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à apreciação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice- Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto